



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.889 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPIM BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, §3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 “§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Capim Branco regulamentar as questões inerentes à situação jurídica do MEI nesta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido para os contribuintes que forem constituídos através do programa “Minas Fácil Virtual” da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou Programa Equivalente ou para contribuintes inscritos no Cadastro Econômico da Gerência da Receita Municipal, observadas as disposições da LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL.

Parágrafo único: O Alvará provisório terá validade de 06 (seis) meses.

Art. 2º Os interessados em obter o Alvará de Funcionamento Provisório deverão atender aos seguintes requisitos:

I – consulta de viabilidade devidamente aprovada, para os contribuintes que se constituírem através do Programa “Minas Fácil Virtual” ou Programa Equivalente;

II – inscrição Municipal;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Para os estabelecimentos localizados dentro do perímetro urbano:

a) manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, autorizando o funcionamento do estabelecimento ou protocolo do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico nos casos em que a Lei Estadual exigir;

b) Para o exercício da atividade de hospedagem, o contribuinte deverá apresentar um laudo de instalação elétrica, que garanta a segurança contra incêndio, com a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART, devidamente quitada.

Parágrafo único: A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório se dará após o recolhimento de todos os tributos incidentes, quando não isentos.

Art. 3º - Todos os requerimentos que não estiverem acompanhados da consulta de viabilidade do Programa “Minas Fácil Virtual” ou programa equivalente necessitarão do parecer da Secretaria Municipal de Fazenda autorizando localização.

Art. 4º O contribuinte deverá apresentar, até 15 dias antes do vencimento do Alvará Provisório:

I – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB, quanto obrigatório;

II – Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, quando obrigatório.

Art. 5º - Ficam isentos do pagamentos das Taxas Municipais inerentes à instalação e funcionamento dos estabelecimentos inscritos como Microempreendedor Individual, bem como a renovação dos respectivos alvarás, conforme dispõe o art. 4º, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 26 de Janeiro de 2017.